

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
1.1. Integrante Técnico Titular	
Nome:	Humberto de Almeida Silva
Lotação:	Divisão de Administração de Contratos (da Secretaria de Material e Logística)
Telefone:	62 3222-5646
E-mail:	materialelogistica@trt18.jus.br
1.2. Integrante Técnico Suplente	
Nome:	Afrânio Honorato Pinheiro
Lotação:	Secretaria de Material e Logística
Telefone:	62 3222-5373
E-mail:	materialelogistica@trt18.jus.br
1.3. Integrante Administrativo Titular	
Nome:	Valéria Cristina Barcelos
Lotação:	Gerência de Planejamento e Aquisições - SLC
Telefone:	(62) 3222 5735
E-mail:	valeria.barcelos@trt18.jus.br
1.4. Integrante Administrativo Suplente	
Nome:	Rodrigo Amorim Martins de Sá
Lotação:	SLC
Telefone:	5770
E-mail:	rodrigo.sa@trt18.jus.br

2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
2.1. Descrição da Solução (Agente: Integrante Técnico)
Contratação de companhia seguradora para a prestação do serviço de seguro, com o fim de garantir a cobertura patrimonial relativa aos riscos incidentes sobre os bens móveis e imóveis sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no período de 05/03/2024 a 05/03/2025.
2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação (Agente: Integrante Técnico)
A presente contratação justifica-se para atender às necessidades de preservação do patrimônio deste Tribunal, por meio de recebimento de indenização em virtude de eventuais prejuízos de natureza econômica originados de eventuais sinistros, mitigando, assim, os riscos relativos ao patrimônio mobiliário e imobiliário do TRT 18.
2.3. Normativos específicos (Agente: Integrante Técnico)
Não
2.4. Alinhamento estratégico da contratação (Agente: Integrante Técnico)

O serviço assegurado pela presente contratação encontra-se em consonância com um dos elementos estratégicos priorizados por este Tribunal, consistente em garantir infraestrutura física moderna e adequada.

2.5. Requisitos da contratação (Agente: Integrante Técnico)

Companhia Seguradora com comprovada qualificação e habilitação técnica para a execução dos serviços;

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, ou seja, que comprove a prestação de serviços de seguro para cobertura de bens móveis e imóveis.

Quanto ao aspecto da continuidade contratual, tendo em vista o caráter dinâmico do volume de bens móveis, valores, bem como descrições dos itens de segurança que integram os imóveis – fatores primordiais na descrição detalhada do objeto contratado -, **optou-se pela contratação por doze meses, sem possibilidade de prorrogação**, visando, com isso, atualizar a cada ano as descrições acima reportadas, por meio de novas contratações anuais.

2.5. Quantitativo a ser contratado (Agente: Integrante Técnico)

Item	Especificação	Unidade	Quant.
1	Prestação do serviço de seguro patrimonial, substanciado no fornecimento da correspondente apólice	Serviços	01

2.6. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar (Agente: Integrante Técnico)

<<Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados. Caso a quantidade de fornecedores seja restrita, verificar se os requisitos que limitem a participação são realmente indispensáveis>>

QUADRO DE SOLUÇÕES IDENTIFICADAS NO MERCADO

Id	Solução identificada	Viabilidade
1	Contratação diretamente com Companhias Seguradoras	Viável, pois, ante o grande vulto do patrimônio a ser segurado, somente Companhias de grande porte é que detêm, por meio das chamadas resseguradoras, aporte para cumprir efetivamente sua obrigação de indenizar em caso de sinistro.
2	Contratação por intermédio de outras empresas não seguradoras	Inviável, pois há risco de não possuírem aporte financeiro para fazer frente a uma eventual indenização em caso de sinistro.
3	Partição do objeto em dois ou mais lotes	Inviável, pois, conforme verificado nos estudos já realizados por esta unidade (PA N° 10564/2018), constatou-se que, nos moldes da

		<p>contratação levada a efeito pelo TRT 18 (LMI Único), a partição do objeto em itens mostrar-se-ia antieconômica, vez que a modalidade adotada - valendo-se da economia de escala, bem como do fato de que se mostra improvável a ocorrência de sinistros em todos os imóveis do Tribunal -, convenciona um valor específico (LMI Único) a título de eventual indenização a ser paga pela seguradora ao órgão em caso de sinistro, agrupando, para tanto, todos os imóveis do Tribunal num só item, procedimento esse que não seria possível se o órgão resolvesse optar por separar em itens o objeto.</p> <p>Adotando-se o método da partição do objeto, correr-se-ia o risco, outrossim, de terem-se inúmeras seguradoras simultaneamente contratadas, dificultando-se, sobremaneira, a gestão e o controle das diversas apólices, e vendo-se multiplicarem-se, com isso, em todo o fluxo de tarefas no âmbito deste Tribunal, os atos praticados pelas diversas seções.</p>
4	Agrupamento dos imóveis/bens em um único lote	<p>Viável. A modalidade adotada por este órgão - valendo-se da economia de escala, bem como do fato de que se mostra impossível a ocorrência de sinistros em todos os imóveis do Tribunal -, convenciona um valor específico (LMI Único) a título de eventual indenização a ser paga pela seguradora ao órgão em caso de sinistro, agrupando, para tanto, todos os imóveis do Tribunal num só item, tornando a contratação mais econômica para o órgão.</p>

A SOLUÇÃO VIÁVEL É LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:

() SIM
(X) NÃO

Se sim, foram consultadas as IRPs em andamento e deliberado a respeito da conveniência de sua participação: _____

2.7. Estimativa de preços ou preços referenciais (Agente: Integrante Técnico)

- Estima-se um valor máximo de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**

2.8. Descrição da solução como um todo (Agente: Integrante Técnico)

A prestação do serviço deverá englobar todas as etapas do serviço de seguro:

- emissão e entrega da apólice em conformidade com o TR e anexos
- realização de cotações de endossos
- realização de eventuais endossos (inclusões, exclusões de bens)
- acompanhar, *in loco*, a eventual ocorrência de sinistro, designando representante para manter contato com o órgão
- indenizar eventuais danos cobertos pelo seguro contratado

Critérios de Sustentabilidade específicos:

(X) NÃO
() SIM

Se sim, quais: _____

2.9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Agente: Integrante Técnico)

O **não** parcelamento do objeto para a presente contratação justifica-se ante o fato de o critério de julgamento pelo “menor preço global” mostrar-se como o mais adequado. E isso porque a modalidade adotada por este órgão - valendo-se da economia de escala, bem como do fato de que se mostra impossível a ocorrência de sinistros em todos os imóveis do Tribunal -, **convenciona um valor específico (LMI Único)** a título de eventual indenização a ser paga pela seguradora ao órgão em caso de sinistro, **agrupando, para tanto, todos os imóveis do Tribunal num só item**, tornando a contratação mais econômica para o órgão, conforme constatado nos estudos realizados por meio do PA N° 10564/2018.

2.10. Resultados pretendidos (Agente: Integrante Técnico)

Um serviço prestado com eficiência e em tempo hábil, a fim de que o Tribunal seja prontamente atendido, tanto na fase de emissão da apólice, quanto no atendimento e indenização em caso de sinistro, assegurando-se, com isso, um acautelamento do órgão em relação aos riscos inerentes a eventuais danos a seus imóveis e móveis.

2.11. Providências para adequação do ambiente do órgão (Agente: Integrante Técnico)

Não

Cronograma de ações

Id	Ação	Unidade/Servidor envolvidos
1	Adequação de espaço físico	

- Dados dos profissionais que executarão os serviços;
- Dados sensíveis; ou
- Dados de crianças e/ou adolescentes.

Obs: Preencher alíneas do item 3.4.2.

3.3. Haverá compartilhamento de dados pessoais na presente contratação

- Não
- Sim

Se sim:

- compartilhamento de dados da contratada (empregados terceirizados, banco de dados, etc.)
- compartilhamento de dados de posse do TRT18ª Região.

3.4. Finalidade do tratamento de dados

A finalidade do tratamento de dados prende-se à exigência legal de identificarem-se, no instrumento contratual e em outros documentos da licitação, os representantes deste órgão bem como os da empresa contratada.

3.4.1. Finalidade específica: Como, para a obtenção do aludido serviço, há a exigência legal de valer-se do procedimento licitatório, a finalidade específica do tratamento de dados, no caso do contrato de seguro, prende-se à exigência legal de identificarem-se, no instrumento contratual e em outros documentos da licitação, os representantes deste órgão bem como os da empresa contratada.

3.4.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses (Indicar a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta conforme Lei 13.709/2018):

a) Dados Pessoais

- Consentimento do titular (art. 7º, inciso I);
- Obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, inciso II);
- Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (art. 7º, inciso III);
- Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais (art. 7º, inciso IV);
- Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados (art. 7º, inciso V);
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 7º, inciso VI);
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 7º, inciso VII);
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais

de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 7º, inciso VIII);

() Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 7º, inciso IX);

() Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (art. 7º, inciso X).

b) Dados sensíveis

() Consentimento do titular (art. 11, I);

() Sem consentimento, por ser indispensável para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 11, II, a);

() Sem consentimento, por ser indispensável para tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos (art. 11, II, b);

() Sem consentimento, por ser indispensável para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis (art. 11, II, c);

() Sem consentimento, por ser indispensável para exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 11, II, d);

() Sem consentimento, por ser indispensável para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 11, II, e);

() Sem consentimento, por ser indispensável para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 11, II, f);

() Sem consentimento, por ser indispensável para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, II, g).

c) Dados de menores

() Com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal (art. 14, §1º);

() Sem consentimento, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção (art. 14, §3º);

3.4.3. Declaração: Os gestores da contratação, abaixo assinados, declaram que a finalidade do tratamento de dados especificada está em consonância com o interesse público. Declaram ainda que o tratamento de dados previsto no ato é

compatível com a finalidade indicada e necessário para a sua consecução.

3.5. Riscos e impacto

(X) **Risco 1 - Dados pessoais comuns** – a contratação deve prosseguir sem necessidade de notificação do Comitê;

() **Risco 2 - Dados pessoais sensíveis ou de menores** – a contratação deve prosseguir, com a adoção das medidas legais de proteção, como a colheita de consentimento dos responsáveis legais (no caso de menores), porém com imediata notificação do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais;

() **Risco 3 - Que impliquem o fornecimento de acesso de terceiros a banco de dados do TRT18** – a contratação deve ser suspensa, com imediata notificação do CGPD para exarar parecer em prazo não inferior a 5 dias, salvo nos casos de urgência devidamente fundamentados, casos em que o controle será feito pelo Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais posteriormente.

Risco 3 - Impacto: << descrever eventuais consequências da divulgação ou compartilhamento indevido dos dados.

4. CIÊNCIA DOS GESTORES

Por este instrumento, os gestores relacionados neste documento, nos termos do art. 41, § 1º, da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declaram ter ciência das competências definidas na referida norma, bem como da indicação para exercer esse papel durante a execução contratual.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.

Humberto de Almeida Silva

Integrante Técnico Titular
da Equipe de Planejamento /
Gestor da Contratação

Afrânio Honorato Pinheiro

Integrante Técnico Suplente
da Equipe de Planejamento /

Gestor Substituto da Contratação

Valéria Cristina Barcelos

Integrante Titular da Equipe de Planejamento

Rodrigo Amorim Martins de Sá

Integrante Suplente da Equipe de Planejamento